



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N.º 2339/2017
DE 24 DE MAIO DE 2017

INSTITUI CAMPANHA VISANDO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÃO.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação poderes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída campanha visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a expedição de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º. A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º. Para a finalidade estabelecida na Campanha de que trata esta Lei, será considerada a nota fiscal, o cupom fiscal e comprovante de pagamento de tributos municipais, conforme discriminado a seguir:

§ 1º. CONSUMIDORES: nota fiscal, nota fiscal eletrônica e/ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no Município de São José do Ouro – RS.

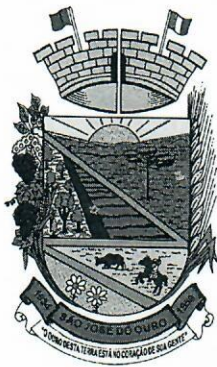
§ 2º. USUÁRIO DE SERVIÇOS: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no Município de São José do Ouro – RS, dada a consumidor final.

§ 3º. PRODUTORES: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa vendedora, regularmente inscrita no CGC/TE – do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.

§ 4º. CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro – RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa – este mediante apresentação da guia respectiva, quitada.

§ 5º. CONTRIBUINTES DO IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor: será considerado o comprovante do pagamento do IPVA de veículos emplacados no Município de São José do Ouro, RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Será fornecida UMA CAUTELA, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I – notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas – valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa – valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

IV – comprovante do pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2017 – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único: se o valor do imposto for menor que o valor acima estipulado, mesmo assim o contribuinte receberá uma única cautela.

Art. 5º. Terão validade para efeitos desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre 02 de janeiro 2017 até o dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Terão validade para a troca por cautelas os seguintes documentos:

I - a 1ª via de nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra nota;

III – nota fiscal de compra de produtos agropecuários;

IV – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

V – guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

VI – guia de recolhimento do IPVA, com o Certificado de Registro Veicular.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 7º. Para a finalidade estabelecida no artigo anterior serão passíveis de uso os documentos fiscais a seguir relacionados, advindos de estabelecimentos com inscrição no Município de São José do Ouro:

I – a 1ª via da nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviço local;

II – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual.

Art. 8º. Durante a Campanha serão realizados 02 (dois) sorteios nas seguintes datas: em 19 de setembro e em 28 de dezembro do ano em curso.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º. No sorteio do dia 19 de setembro será distribuído o seguinte prêmio:

- UMA MOTOCICLETA 125 CC – O KM.

§ 2º. No sorteio do dia 28 de dezembro será distribuído como premiação 01 VEÍCULO O KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

§ 3º. Os horários, locais e forma de realização dos sorteios serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	04 – SECRETARIA DA FAZENDA			
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DA FAZENDA			
ATIV/PROJ:	2016	MANUT CAMPANHA DE AUMENT DA ARRECAÇÃO		
RUBRICA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	51	
	3.1.90.31.00	Premiações Cult. Artíst. Cientif. Desporto e	53	
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	57	

Art. 10. Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

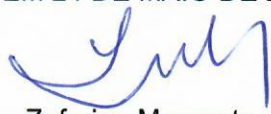
Art. 11. Os proprietários, sócios, seus familiares e empregados e os familiares destes, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem os emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 24 DE MAIO DE 2017


Valentim Gelain
Vice-Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE MAIO DE 2017


Zeferino Marcante
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”